



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 337, DE 2014

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, as seguintes informações sobre as políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate, no Estado de Roraima, da exploração sexual de crianças, adolescentes, jovens mulheres e indígenas, bem como do tráfico de mulheres, além daquelas voltadas ao acompanhamento dos casos e das vítimas desses crimes:

1. Quais são as políticas públicas que estão em execução especificamente voltadas para o combate e a repressão dos crimes acima descritos? Quais serão implementadas no Estado de Roraima, no ano de 2014?
2. Tendo em vista as peculiaridades do Estado de Roraima e as várias denúncias de exploração sexual e tráfico de mulheres, indígenas, jovens e crianças, principalmente no interior, qual é o planejamento para a aplicação de políticas públicas específicas na região voltadas ao enfrentamento desses crimes?
3. O Ministério da Justiça oferece – de modo direto ou em parceria com outros órgãos federais, estaduais ou municipais – algum acompanhamento médico e psicológico às vítimas de exploração sexual ou tráfico de mulheres? Em caso positivo, como se dá esse acompanhamento e em quais municípios roraimenses ele funciona?
4. Qual foi o repasse de verbas federais para o Estado de Roraima, no período de 2009 a 2013, voltadas para o combate, fiscalização e acompanhamento de casos de exploração sexual e tráfico de mulheres, de indígenas, de jovens e de crianças no Estado?
5. Em caso positivo, qual foi o montante repassado por ano?

2
JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos houve um crescimento muito grande no surgimento de casos de exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres indígenas, principalmente, no interior de Roraima, chegando-se a denúncias, inclusive, de uma grande rede de pessoas que supostamente agem aliciando jovens mulheres e indígenas para a exploração sexual das mesmas, traficando-as para outros municípios, estados e até mesmo outros países.

Nesse contexto, inclusive, programas televisivos têm transmitido reportagens com denúncias sobre casos de supostas redes que operam nesse sentido. Há casos como o do município de Coari, no Amazonas, que tomaram dimensões de âmbito nacional. Em consequência, abriu –se uma série discussão acerca do combate e fiscalização a esse tipo de conduta delituosa. Sabemos que há casos também em municípios de Roraima, onde há relatos e denúncias de que práticas como essas são comuns em algumas cidades e regiões do estado.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Senadora **ÂNGELA PORTELA**
(PT-RR)

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, em 03/04/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11328/2014